



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015.

Trata-se de pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A**, visando os seguintes esclarecimentos:

1. O instrumento convocatório é omissivo quanto ao prazo de pagamento. Dessa forma, questionamos:

a) Após a disponibilização dos créditos nos cartões juntamente com a emissão da nota fiscal, em quantos dias a Contratante efetuará o pagamento à Contratada?

R: Após o crédito dos vales alimentação e refeição e recebida a Nota Fiscal mensal da contratante o pagamento ocorrerá em no máximo 10 dias.

b) É correto afirmar que o prazo de pagamento a ser realizado pela Contratante à Contratada referente aos créditos mensais não ultrapassará o limite legal previsto na alínea “a”, inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, ou seja, 30 dias da liberação dos créditos?

R: Correto o entendimento.


2. É correto afirmar que o critério de classificação e julgamento das propostas será pela menor taxa de administração em percentual?

R: Correto o entendimento.

3. O item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, no inciso “II.a” determina que o Envelope nº 01 deverá conter o Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo I), porém o Anexo I, integrante do instrumento convocatório refere-se a Declaração do Decreto nº 4.358/02. Dessa forma, solicitamos a inclusão da Declaração mencionada.

Deverá o licitante apresentar também a Declaração de Fatos Impeditivos e desconsiderar a expressão (Anexo I) no inciso “II.a” do edital por erro material.

Atenciosamente,


Mário Augusto Vasconcelos Teixeira
Pregoeiro

Belo Horizonte, 25 de junho de 2015.